

Lei nº257/17

de 25 de maio de 2017.

“Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º – Fica criado o “Conselho Municipal de Turismo”, com a finalidade de orientar, sugerir, promover e deliberar sobre as políticas do turismo a serem adotadas pelo Município de Campos Verdes, para patrocinar o desenvolvimento local.

**CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º – O Conselho Municipal de turismo será composto por 07 (sete) membros com igual numero de suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal e 02 (dois) representantes do setor envolvido, nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação dos proprietários ou das entidades constituídas dentro dos segmentos, com a seguinte composição:

- I- 03 (três) representantes do Poder Executivo escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II- 02(dois) representantes do Poder Legislativo Municipal escolhido pelo Chefe do Legislativo Municipal;
- III- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV- 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes e similares.

§ 1º – O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo;



§ 2º – O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º – Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviço relevantes ao Município.

CAPITULO III
DA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º – Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO:

I – coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Campos Verdes;

II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Campos Verdes, em colaboração com os órgãos e entidades especializados;

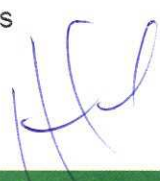
III - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - promover campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

V – deliberar sobre as ações de desenvolvimento do turismo, bem como de assuntos da área;

VI - constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais na área, ou para emissão de pareceres, na forma do regimento interno;

VII - aprovar seu regimento interno com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros".



SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 4º – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II – zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

III – representar o Conselho quando necessário;

IV – constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V – estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

VI - designar os substitutos dos membros do Conselho em suas ausências, nos termos desta Lei.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 5º – Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;



III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV - redigir as atas das sessões;

V - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VIII - cumprir as demais determinações desta Lei.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º – Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e o Secretário Executivo;

III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;



VII - assinar: atas, resoluções e pareceres;

VIII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

IX - comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII – apreciar e fiscalizar as contas do Fundo de Turismo - FUNTUR.

SEÇÃO V DAS SUBCOMISSÕES

Art. 7º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissão para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º – As subcomissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à administração municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros das subcomissões.

§ 3º – As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º – As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º – As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.



Art. 10 – As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPITULO IV DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, com indicação prévia de pauta.

§ 1º – As convocações deverão ser efetuadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – O Conselho deliberará em primeira chamada com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda chamada, após 30 minutos, com os Conselheiros presentes.

Art. 12 – As deliberações do Conselho serão tomadas em votação aberta pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Art. 13 – Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer Secretário da Prefeitura e outros convidados especiais.

CAPITULO V DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14 – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.



Parágrafo único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 15 – Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo –se sempre que possível a especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 16 – A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de quórum;
- II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III – distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 17– O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º – O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º – Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 18 – A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.



Art. 19 – Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo único – O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 20 – Durante a discussão os membros do Conselho poderão.

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21 – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

§ 1º – O prazo de vista será de 05 (cinco) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, seguindo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º – Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 22 – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único – O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 23 – As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.



§ 1º – Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho até 05 (cinco) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º – Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 24 – As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPITULO VI DAS ATAS

Art. 25 – As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

I - dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou de seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 26 – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscreve-la, a data da aprovação.

Art. 27 – As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.



**CAPITULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO**

Art. 28 – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo único – Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 29 – O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Art. 30 – Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I - os que pertencem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II - os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das subcomissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencem.

Art. 31 – Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 04 (quatro) sessões consecutivas do Conselho, período superior a 30 (trinta) dias ou mais de 10 (dez) sessões do Conselho;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares e/ou ilegais.

§ 1º – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.



§ 2º – Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito a maioria dos seus membros.

Art. 33 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES, aos 25 dias de maio de 2017.



HAROLDO NAVES SOARES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé , para os devidos fins de comprovação legal, que foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, no dia 25 de Maio de 2017, devendo permanecer o mesmo pelo período de 10 (dez) dias, a Lei nº 257/2017 de 25 de Maio de 2017 que “Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”

Campos verdes - GO, aos 25 de Maio 2017.



Secretaria Mun de Administração e Planejamento